
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972.

Disciplina a audiência de entidades de classe e Técnica por parte do Legislativo Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Entidade legalmente constituída, pública ou privada, poderá manifestar à Assembléia Legislativa, em ofício ao seu Presidente, o desejo de comparecer à reunião de Comissão, para prestar esclarecimentos, ser ouvida e participar de debates sobre matéria de interesse público.

Parágrafo Único – O ofício, após ser recebido pelo Presidente da Assembléia, dentro de 48 horas, que se seguirem à publicação da matéria, será enviado à Comissão competente.

Art. 2º - Compete à Comissão, em decisão da maioria, deliberar sobre a conveniência do comparecimento, nesta hipótese, fixar o número de representantes por entidade cuja proposta tenha sido atendida, bem como dia, local e a hora da reunião.

Parágrafo Único – Do deliberado dará o Presidente da Assembléia conhecimento à entidade solicitante.

Art. 3º - Técnicos de notória competência e representantes de entidades ou associações de classe poderão ser convidados a participar dos trabalhos das Comissões para debater sobre matérias de suas especialidades.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Comissão fazer os convites, de ofício ou o requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORREA PRADO
Presidente

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN
1º Secretário, em exercício

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
2º Secretário, em exercício

DOE Nº 22.430 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.